

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO Nº 001/2010 - ANEEL

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL

PROCESSO Nº 48500.000795/2001-14.

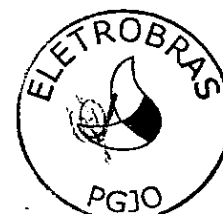
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2010 - ANEEL – AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A AMAZONAS
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo nas atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Nelson José Hübner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2414, Município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.341.467/0001-20, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Pedro Carlos Hosken Vieira, e seu Diretor de Geração, Tarcísio Estefano Rosa, com interveniência do Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – **ELETROBRAS**, na qualidade de **Acionista Controlador** da **Concessionária**, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 04, bloco B, sala 203, Brasília, Distrito Federal, representado por seu Diretor Presidente, José Antônio Muniz Lopes, e seu Diretor de Distribuição, Pedro Carlos Hosken Vieira, por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 852, de 11 de novembro de 1938, 3.763, de 25 de outubro de 1941, e legislação complementar, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, e pelos Decretos nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nº 4.767, de 26 de junho de 2003, pela legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente**, pela **ANEEL**, assim como as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	<i>MP</i>
VISTO	

MP



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, de geração termelétrica e hidrelétrica, por meio das **Centrais Geradoras** especificadas nos Anexos 1 e 2, doravante denominadas neste Contrato como **Usinas Termelétricas ou Usina Hidrelétrica**, e da **Instalação de Transmissão de Interesse Restrito**, especificada no Anexo 3, cujas concessões foram outorgadas e prorrogadas conforme discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para cada **Central Geradora** relacionada nos Anexos 1 e 2 deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção das concessões.

Subcláusula Segunda – A **Instalação de Transmissão de Interesse Restrito** relacionada no Anexo 3 é considerada parte integrante da concessão da **Usina Hidrelétrica** especificada no anexo 2 deste contrato.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** renuncia a quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, referentes à concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** aceita que a exploração das **Centrais Geradoras** especificadas na **Cláusula Primeira** seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de geração termelétrica e hidrelétrica e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato têm seu termo final conforme estabelecido nos atos de concessão e de prorrogação, a seguir transcritos:

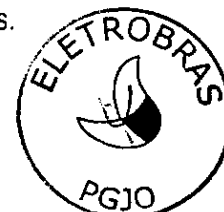
Central Geradora	Município de localização da Casa de Força / UF	Atos		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
UTE Tabatinga	Tabatinga/AM	Portaria MME nº 476, de 30/04/1986	-	30/04/2016
UTE Belém dos Simões	Tabatinga/AM	Portaria MME nº 476, de 30/04/1986	-	30/04/2016
UHE Balbina	Presidente Figueiredo/ AM	Decreto nº 79.321, de 01/03/1977	Portaria MME nº 371, de 28/12/2007	01/03/2027

Subcláusula Primeira - O prazo das concessões das UTE's Tabatinga e Belém dos Simões poderá ser prorrogado por período de até 20 (vinte) anos, com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da **ANEEL**, nas condições que forem estabelecidas, mediante requerimento da **Concessionária**, desde que a exploração das **Usinas Termelétricas** esteja em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, na legislação do setor e atenda aos interesses dos consumidores.

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

ISCG\Contrato\31\Contrato_022H2504

PD



Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado em até 6 (seis) meses antes do término do prazo da respectiva concessão, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - Na análise do pedido de prorrogação, o Poder Concedente levará em consideração todas as informações sobre a exploração das **Usinas Termelétricas**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte da **Concessionária**, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da **ANEEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA E DAS USINAS TERMELÉTRICAS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração das **Centrais Geradoras** especificadas na **Cláusula Primeira**, a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A energia elétrica produzida nas **Centrais Geradoras** especificadas na **Cláusula Primeira** destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da mesma será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.

Subcláusula Segunda - A operação das aludidas **Centrais Geradoras** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - Em situação de racionamento de energia, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na legislação e nos regulamentos específicos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA


O preço aplicável na comercialização da energia elétrica produzida será negociado livremente pela **Concessionária** com os compradores, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, e arts. 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pelas Leis nº 10.604, de 2002 e nº 10.848, de 2004.

Subcláusula Primeira - Os preços de energia negociados livremente não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** poderá firmar contratos de compra e venda de energia elétrica, por modalidade diversa dos leilões previstos no art. 27 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com o objetivo de contribuir para a garantia de suprimento dos Estados situados nos Sistemas Isolados, conforme regulamentação específica.

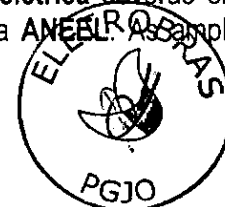
CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As ampliações e modificações das **Usinas Termelétricas** e da **Usina Hidrelétrica** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\31\Contrato_022H2504





modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste contrato e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação das **Usinas Termelétricas** ou da **Usina Hidrelétrica**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis a serem submetidos previamente à **ANEEL** para aprovação.

Subcláusula Segunda - Após emitido o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características das **Usinas Termelétricas** e/ou da **Usina Hidrelétrica**.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E DAS USINAS TERMELÉTRICAS

Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de energia elétrica, respondendo, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração das **Centrais Geradoras** especificadas na **Cláusula Primeira**;

II - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações das **Usinas Termelétricas** e da **Usina Hidrelétrica** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de combustível e de material de reposição;

III - realizar a gestão dos reservatórios da **Usina Hidrelétrica** e respectivas áreas de proteção, inclusive o disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula;

IV - instalar, operar e manter, em local onde for determinado pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;


V - respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante da **Usina Hidrelétrica**, observando os procedimentos operativos;

VI - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração das aludidas **Centrais Geradoras**.

VII - cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais conseqüências do descumprimento da legislação pertinente;

VIII - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e de supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

IX - elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas das **Centrais Geradoras** especificadas nos anexos 1 e 2, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais devem ficar à disposição da Fiscalização da **ANEEL**;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\31\Contrato_022H2504

M



X - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da geração de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

XI - observar as normas específicas sobre o Plano de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XII - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado alienar ou ceder, a qualquer título, os bens e instalações, sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

XIII- publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XIV – manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas que não sejam objeto destas concessões, ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação;

XV - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XVI - prestar contas ao **Poder Concedente**, à ANEEL e aos usuários, da gestão dos serviços concedidos, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

XVII - celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição e efetuar os pagamentos dos respectivos encargos, nos termos da legislação;

XVIII – realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos e arquivos, tais como projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão; e


XIX - permitir livre o acesso à **Instalação de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** para outras concessionárias, permissionárias e autorizadas, mediante a negociação dos custos envolvidos, quando tecnicamente viável.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá adotar o que estabelece a Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, glebas remanescentes e ilhas.

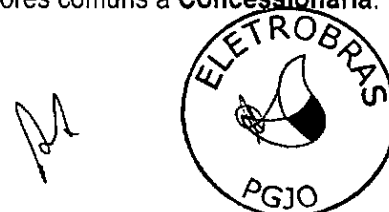
Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da ANEEL os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu grupo controlador, direto ou indireto, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os firmados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCG\Contrato\31\Contrato_022H2504



Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração das **Centrais Geradoras**, especialmente as seguintes:

I - compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, nos termos da legislação pertinente;

II - quotas da Reserva Global de Reversão - RGR;

III - quota da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC;

IV - pagamento da taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica; e

V - encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando os respectivos contratos em conformidade com a regulamentação específica.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL** relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e, se houver, os aspectos críticos da **Usina Termelétrica** e da **Usina Hidrelétrica**, cumprindo os prazos estabelecidos nos regulamentos específicos.


Subcláusula Quinta - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração das **Centrais Geradoras** reguladas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - A **Concessionária** obriga-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL** qualquer alteração estatutária, observada a regulamentação específica.

Subcláusula Sétima - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados à **Centrais Geradoras**, objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja indiscutível equivalência entre as ofertas, assegurar preferência a empresas localizadas no território brasileiro.

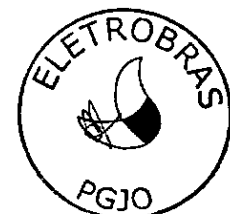
Subcláusula Oitava - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001, devendo para tanto, apresentar à **ANEEL** até 30 de novembro de cada ano um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, conforme disposto no referido Decreto.

Subcláusula Nona - O descumprimento das obrigações fixadas na Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa Anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCGI\Contrato\31\Contrato_022H2504

AA



CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

As concessões para a exploração das **Centrais Geradoras** reguladas neste Contrato conferem à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das terras necessárias à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço;

II - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração, respeitada a legislação pertinente;

IV - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica gerada aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

V - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, as **Centrais Geradoras** objeto deste Contrato;

VI - receber indenização, se couber, referente à encampação e declaração de caducidade da concessão; e

Subcláusula Primeira – Caso sejam esgotadas as tratativas referidas no inciso I, a Concessionária poderá requerer ao Poder Concedente a declaração de utilidade pública dos terrenos e benfeitorias, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo à **Concessionária**, quando concedida a declaração, promover as providências necessárias a sua efetivação e o pagamento das indenizações, na forma da legislação específica.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas decorrentes da exploração das **Centrais Geradoras** não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

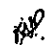
Subcláusula Terceira - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração das aludidas **Centrais Geradoras**, observando-se o disposto no inciso XII da Cláusula Sexta deste Contrato.

Subcláusula Quarta - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá observar o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995, e na Lei nº 10.604, de 2002, além de ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará direito aos agentes financiadores a qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

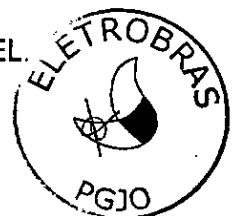
CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A exploração das **Centrais Geradoras** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCG\Contrato\311\Contrato_022H2504

M



Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração das mencionadas **Centrais Geradoras**.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados às **Centrais Geradoras**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A fiscalização técnica e comercial abrangerá:

- I a execução dos projetos de obras e instalações;
- II a exploração das **Centrais Geradoras**;
- III a observância das normas legais;
- IV o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V a utilização e o destino da energia;
- VI a qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.


Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos às **Centrais Geradoras** objeto deste Contrato.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades previstas nas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e geração termelétrica, bem como as estabelecidas neste Contrato.

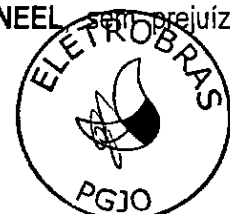
CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração das **Centrais Geradoras**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCG\Contrato\31\Contrato_022H2504





disposto no inciso III e IV do art. 17, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **Concessionária** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** direito de defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração das **Centrais Geradoras** especificadas nos anexos 1 e 2 ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração das mencionadas **Centrais Geradoras** de indenização.


Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração das aludidas **Centrais Geradoras** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

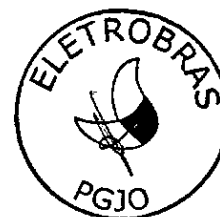
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração das **Centrais Geradoras** reguladas por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I advento do termo final do Contrato;
- II encampação;
- III caducidade;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCG\Contrato\311\Contrato_022H2504





- IV rescisão;
- V anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
e
- VI falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

Subcláusula Segunda – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **Poder Concedente** dos bens e instalações vinculados a exploração das **Centrais Geradoras** especificadas nos anexos 1 e 2, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira – Por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens e instalações ainda não depreciados ou amortizados, apurados por auditoria da **ANEEL**.

Subcláusula Quarta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.


Subcláusula Quinta - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL** e apurados em auditoria desta, descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela **ANEEL** e de danos causados pela **Concessionária**.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar a correção das falhas e transgressões apontadas.

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL** qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, inclusive com relação aos empregados desta.

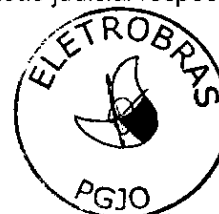
Subcláusula Oitava – O **Poder Concedente** poderá, ao declarar a caducidade da concessão, indenizar as obras e serviços realizados, observando-se o disposto no art. 45 da Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas, hipótese em que a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração de energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial respectiva.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCGI\Contrato\311\Contrato_022H2504





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, as concessões e/ou o controle societário da **Concessionária** poderão ser transferidos para empresa ou consórcio de empresas, desde que comprovadas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal, além de firmar compromisso de cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder, ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira – A transferência, integral ou parcial, de ações que representam o controle acionário, dependem de prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - O novo **Acionista Controlador** deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão, encaminhando-o à **ANEEL**, juntamente com o requerimento de transferência de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial nos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura.

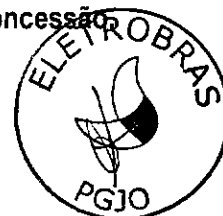
Assim, havendo sido ajustado, fazem as partes lavrar o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que deverão ser assinadas pelos representantes da **ANEEL**, pelos Diretores da **Concessionária** e pelo **Acionista Controlador**, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

A fim de conferir publicidade, os anexos 4 e 5 listam as demais empreendimentos de geração de energia elétrica explorados pela **Amazonas Distribuidora de Energia S.A.**, os quais continuam regidos por seus respectivos atos de outorga, não sendo, portanto, abrangidos por este **Contrato de Concessão**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	<i>ADP</i>
VISTO	

ISCGIContrato311Contrato_022H2504

ADP



Brasília, 22 de junho de 2010.

PELA ANEEL:



Nelson José Hübner Moreira
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:


Pedro Carlos Hosken Vieira
Diretor Presidente


Tarcísio Estefano Rosa
Diretor de Geração

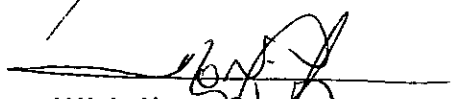
PELO ACIONISTA CONTROLADOR:


José Antônio Muniz Lopes
Diretor Presidente


Pedro Carlos Hosken Vieira
Diretor de Distribuição

24 MAIO 2010

TESTEMUNHAS:

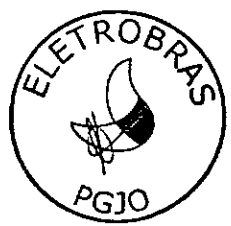

Hélvio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Igor Barra Caminha
CPF: 706.420.871-72

Cartório do 5º. Ofício da Capital/RJ
R. da Alfândega, 91 Lj. C - Centro - Tel: 2224-3018
Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::::::::
PEDRO CARLOS HOSKEN VIEIRA, TARCÍSIO ESTEFANO ROSA e
JOSE ANTONIO MUNIZ LOPES.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2010. Emol: 11,49 Lei.: 2
Em testemunho da verdade, Fund: 0,57 Fund: 0,57
JOSE DE ASSIS GOMES RODRIGUES-Substituto-95271/088RJ Total: 3,14 Subst: 0,57 CTPS 952

SELO-DE-FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
NAF 2 ATOS
JAM12959
SELO-DE-FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
UTA 1 ATO
SF J39932

JOSE DE ASSIS GOMES RODRIGUES
5º OFÍCIO DE NOTAS
Substituto
CPS 95271/088 RJ



PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

ANEXO 1

USINA TERMELÉTRICA

NOME	Potência Instalada (kW)	Nº de Unidades Geradoras	Município	UF
Tabatinga	15.020	9	Tabatinga	AM
Belém dos Simões	360	2	Tabatinga	AM

ANEXO 2

USINA HIDRELÉTRICA

NOME	Potência Instalada (kW)	Nº de Unidades Geradoras	Município	UF
Balbina	249.750	5	Presidente Figueiredo	AM

ANEXO 3

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO

Subestação Elevadora (SE)	Relação de Tensões	Comprimento da LT (km)
Balbina	13,8/230 kV	190

ANEXO 4

CENTRAIS GERADORAS AUTORIZADAS

nº	NOME	MUNICÍPIO	POTÊNCIA INSTALADA (kW)	ATO AUTORIZATIVO
01	Axinin	Borba	405	Portaria 1.165, de 1987
02	Barreirinha	Barreirinha	2.982	Portaria 759, de 1994
03	Betânia	Santo Antônio do Içá	750	Portaria 1165, de 1987
04	Boa Vista do Ramos	Boa Vista do Ramos	2.582	Portaria 521, de 1983
05	Cametá	Barreirinha	429	Portaria 232, de 1985
06	Ipiranga	Santo Antônio do Içá	288	Portaria 173, de 1995
07	Limoeiro	Japurá	1.425	Portaria 173, de 1995
08	Mocambo	Parintins	372	Portaria 742, de 1985
09	Pedras	Barreirinha	432	Portaria 173, de 1995
10	Santa Rita do Weil	São Paulo de Olivença	1.050	Portaria 1165, de 1987
11	Coari	Coari	19.310	Portaria 182, de 1995
12	Codajás	Codajás	5.200	Portaria 1521, de 1984
13	Apuí	Apuí	5.350	Portaria 438, de 1994
14	Boca do Acre	Boca do Acre	7.641	Portaria 592, de 1994
15	Eirunepé	Eirunepé	5.800	Portaria 744, de 1984
16	Maués	Maués	7.350	Portaria 181, de 1995
17	Itacoatiara	Itacoatiara	19.890	Portaria 310, de 1993
18	Humaitá	Humaitá	8.850	Portaria 441, de 1992
19	Irlanduba	Irlanduba	6.082	Portaria 310, de 1993
20	Tefé	Tefé	16.482	Portaria 178, de 1995
21	Parintins	Parintins	29.550	Portaria 310, de 1993
22	Manacapuru	Manacapuru	15.550	Portaria 441, de 1992
23	Cucuí	São Gabriel da Cachoeira	420	Portaria 173, de 1995
24	Augusto Montenegro	Urucurituba	450	Portaria 173, de 1995

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO


ISCGIContrato1311Contrato_022H2504



nº	NOME	MUNICÍPIO	POTÊNCIA INSTALADA (kW)	ATO AUTORIZATIVO
25	Palmeiras	Atalaia do Norte	424	Portaria 173, de 1995
26	Tapauá	Tapauá	3.780	Portaria 759, de 1994
27	Mauá (UTM - I)	Manaus	552.564	Portaria 156, de 1990
28	Aparecida (UTM - II)	Manaus	251.540	Portaria 150, de 1990
29	Caiambé	Tefé	420	Portaria 1438, de 1984
30	Careiro	Careiro da Várzea	2.068	Portaria 1394, de 1984
31	Vila Sacambú	Manacapuru	362	Portaria 1392, de 1984
32	Terra Nova	Careiro da Várzea	80	Portaria 1394, de 1984
33	Urucurituba(Tabocal)	Urucurituba	2.370	Portaria 1439, de 1984
34	Carauari	Carauari	5.456	Portaria 748, de 1984
35	Castanho	Careiro	6.000	Portaria 87, de 1994
36	Autazes	Autazes	5.266	Portaria 87, de 1994
37	Eirunepé	Eirunepé	5.800	Portaria 744, de 1984
38	Apuí	Apuí	5.350	Portaria 438, de 1994
39	Iranduba	Iranduba	6.082	Portaria 310, de 1993

**ANEXO 5
CENTRAIS GERADORAS REGISTRADAS**

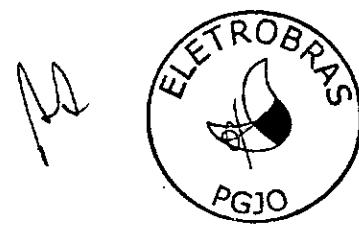
nº	NOME	MUNICÍPIO	POTÊNCIA INSTALADA (kW)	ATO AUTORIZATIVO
01	Alterosa	Santo Antônio do Itá	500,00	Depacho nº 2205, de 2005
02	Alvarães	Alvarães	2.238,00	Despacho 2280, de 2006
03	Amaturá	Amaturá	1.238,00	Despacho 2280, de 2006
04	Anamá	Anamá	1.698,00	Despacho 2280, de 2006
05	Anori	Anori	2.832,00	Despacho 2280, de 2006
06	Arara	Caapiranga	324,00	Despacho 2280, de 2006
07	Atalaia do Norte	Atalaia do Norte	940,00	Despacho 967, de 2005
08	Ayapuaá	Beruri	100,00	Despacho 2351, de 2006
09	Barcelos	Barcelos	2.482,00	Despacho 2280, de 2006
10	Barreira do Andará	Barreirinha	80,00	Despacho 2351, de 2006
11	Belo Monte	Canutama	90,00	Despacho 2351, de 2006
12	Beruri	Beruri	2.366,00	Despacho 2280, de 2006
13	Caapiranga	Caapiranga	2.031,00	Despacho 2280, de 2006
14	Caburi	Parintins	679,60	Despacho 2280, de 2006
15	Camaruã	Tapauá	100,00	Despacho 611, de 2007
16	Campinas	Manacapuru	340,00	Despacho 2280, de 2006
17	Canutama	Canutama	2.080,00	Despacho 1650, de 2005
18	Cará Açú	Urucará	120,00	Despacho 1053, de 2007
19	Carvoeiro	Barcelos	60,00	Despacho 2351, de 2006
20	Caviana	Manacapuru	430,00	Despacho 2280, de 2006
21	Codajás Mirim	Coari	80,00	Despacho 2351, de 2006
22	Costa do Ambé	Anori	230,00	Despacho 1053, de 2007
23	Envira	Envira	3.609,00	Despacho 2280, de 2006
24	Estirão do Equador	Atalaia do Norte	555,00	Despacho 2280, de 2006
25	Feijoaí	Benjamin Constant	284,00	Despacho 2280, de 2006
26	Fonte Boa	Fonte Boa	3.550,00	Despacho 2280, de 2006
27	Freguesia do Andará	Barreirinha	80,00	Despacho 2351, de 2006
28	Iauaretê	São Gabriel da Cachoeira	1.310,00	Despacho 2280, de 2006
29	Ipixuna	Ipixuna	2.668,00	Despacho 2280, de 2006
30	Itamarati	Itamarati	2.575,00	Despacho 2280, de 2006
31	Itapeaçu	Urucurituba	789,00	Despacho 2280, de 2006
32	Itapiranga	Itapiranga	2.172,00	Despacho 2280, de 2005

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCG/Contrato311/Contrato_022H2504




nº	NOME	MUNICÍPIO	POTÊNCIA INSTALADA (kW)	ATO AUTORIZATIVO
33	Itapuru	Beruri	55,00	Despacho 611, de 2007
34	Jacaré	Manacapuru	440,00	Despacho 2280, de 2006
35	Japurá	Japurá	180,00	Despacho 2280, de 2006
36	Juçara	Coari	429,60	Despacho 2351, de 2006
37	Juruá	Juruá	1.220,00	Despacho 2280, de 2006
38	Jutai	Jutai	3.279,00	Despacho 2280, de 2006
39	Lago de Beruri	Beruri	64,80	Despacho 2351, de 2006
40	Lindóia	Itacoatiara	320,00	Despacho 1449, de 2007
41	Manaquiri	Manaquiri	2.100,00	Despacho 2280, de 2006
42	Maraã	Maraã	2.050,00	Despacho 2280, de 2006
43	Matupi	Manicoré	2.350,00	Despacho 2351, de 2006
44	Moura	Barcelos	240,00	Despacho 2206, de 2005
45	Murituba	Codajás	200,00	Despacho 2280, de 2006
46	Nhamundá	Nhamundá	2.500,00	Despacho 2280, de 2006
47	Novo Airão	Novo Airão	2.760,00	Despacho 2280, de 2006
48	Novo Aripuanã	Novo Aripuanã	3.358,00	Despacho 1650, de 2005
49	Novo Céu	Autazes	650,00	Despacho 2280, de 2006
50	Novo Remanso	Itacoatiara	2.300,00	Despacho 2280, de 2006
51	Parauá	Careiro da Várzea	280,00	Despacho 611, de 2007
52	Pauini	Pauini	3.018,00	Despacho 2280, de 2006
53	Rio Preto da Eva	Rio Preto da Eva	3.200,00	Despacho 2280, de 2006
54	Sacambú	Manacapuru	362,00	Despacho 2280, de 2006
55	Santa Isabel do Rio Negro	Santa Isabel do Rio Negro	1.454,00	Despacho 1650, de 2005
56	Santana do Uatumã	São Seb. do Uatumã	80,00	Despacho 2351, de 2006
57	Santo Antônio do Içá	Santo Antônio do Içá	2.182,00	Despacho 967, de 2005
58	São Paulo de Olivença	São Paulo de Olivença	3.080,00	Despacho 2280, de 2006
59	São Seb. do Uatumã	São Seb. do Uatumã	2.334,00	Despacho 2280, de 2006
60	Silves	Silves	2.704,00	Despacho 2280, de 2006
61	Sucunduri	Apui	100,00	Despacho 2351, de 2006
62	Tonantins	Tonantins	2.340,00	Despacho 2280, de 2006
63	Tuiué	Manacapuru	424,00	Despacho 2280, de 2006
64	Uarini	Uarini	2.704,00	Despacho 2280, de 2006
65	Urucara	Urucara	4.500,00	Despacho 1053, de 2007
66	Tonantins	Tonantins	2.340,00	Despacho 2280, de 2006
67	Vila Amazônia	Parintins	360,00	Despacho 2280, de 2006
68	Vila Bittencourt	Vila Bittencourt	444,00	Despacho 2280, de 2006
69	Vila Urucurituba	Autazes	280,00	Despacho 2280, de 2006
70	Zé Açú	Parintins	200,00	Despacho 2280, de 2006
71	Benjamin Constant	Benjamin Constant	3.993,00	Despacho 558, de 2000
72	Copatana	Jutai	90,00	Despacho 1.886, de 2008



PROCURADORIA GERAL/ANEEL	<i>pp</i>
VISTO	